

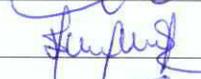
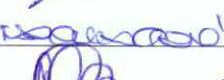
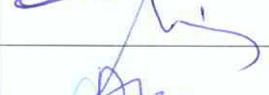
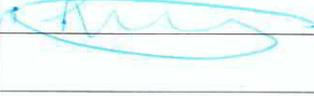
## LISTA DE PRESENÇA

**EVENTO:** Reunião da Comissão Tripartite Estadual

**LOCAL:** Sala de Reuniões SEAMA/IEMA

**DATA:** 10/07/2014

**HORARIO:** 09:00h

Participante	Área/Departamento	Telefone(s)	E-mail	Assinatura
1. Bruno Fantichelli	SEAMA	3636-2604	bfdivina@SEAMA-ES.Gov.br	
2. Liete A. Passos Bollivar	ICMBio	(27)3222-1417	liete.bollivar@icmbio.gov.br	
3. Leonardo Pereira Chagas	ICMBio	(27)3222-1417	leonardo.chagas@icmbio.gov.br	
4. Maria Izabelle S. Soares Almeida	JEMA	3636-2532	malmeida@iem@.es.gov.br	
5. Juliana Ribeiro de Oliveira	IDAF	3636-3756	juliana.diveira@idaf.es.gov.br	
6. MARCIO GAMA S. DA COSTA	IDAF	3636-3766	marcio.costa@idaf.es.gov.br	
7. Eduardo Borges	IDAF	3636-3766	edborges@idaf.es.gov.br	
8. PATRICIO B. FIORIN-CAP	BPMA/PMES	3636-1660	CHEFE P3.BPMA@PM.ES.GOV.BR	
9. Aldeir F. Cezarina	ANANMA	3696-4004	aldeircezarina@gmail.com	
10. Diane Rangel	SEAMA	3636-2603	gabinete@seama.es.gov.br	
11. LUIZ PIMENTEL	SEAMA	3636-2603	GSA@SEAMA,ES.GOV.BR	
12.				
13.				

## ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL DO ES DE 2014

<b>Data:</b> 10/07/2014	<b>Local:</b> Sala de Reuniões SEAMA/IEMA
<b>Início:</b> 09h30min	<b>Término:</b> 11h10min
<b>Pauta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação de Quórum;</li><li>2. Aprovação e assinatura da Ata da Reunião realizada em 29/05/2014</li><li>3. Análise da Minuta de Resolução CONSEMA proposta pela ANAMMA.</li><li>4. Retorno do IDAF quanto à proposta de Resolução referente à supressão de vegetação.</li><li>5. Assuntos Gerais.</li><li>6. Encerramento.</li></ol>	

### **PARTICIPANTES PRESENTES:**

- Diane Rangel (SEAMA/ES) - Presidente
- Aladim Fernando Cerqueira (ANAMA/ES)
- Cap. Patrício B. Fiorim (B. Polícia Militar Ambiental)
- Bruno Fantichelli (SEAMA/ES)
- Márcio Gama S. da Costa (IDAF)
- Juliana Ribeiro de Oliveira (IDAF)
- Eduardo Chagas (IDAF)
- Lieze Passos Bollivar (ICMBio)
- Leandro Pereira Chagas (ICMBio)
- Luiz Pimentel (SEAMA)
- Maria Izabella Sá e Almeida (IEMA)

### **1 Ponto I: Verificação de Quórum**

2 A Presidente, Diane Rangel, abriu a reunião e agradeceu a presença de todos. ALADIM  
3 informou que estará representando a AMUNES também. Registra-se a falta do IBAMA  
4 e da AGERH, e ainda que Maria Izabella de Sá e Almeida está representando o Diretor  
5 Presidente do IEMA.

### **6 Ponto II: Aprovação e assinatura da Ata da Reunião realizada em 29/05/2014.**

7 BRUNO/SEAMA questionou a todos se havia alguma retificação em relação à Ata da  
8 reunião realizada no dia 29/05/2014, não houve manifestações. A Ata da 2ª Reunião  
9 Ordinária de 2014 da Comissão Tripartite Estadual foi aprovada por todos os  
10 presentes.

11 **Ponto III: Análise da Minuta de Resolução do CONSEMA proposta pela ANAMMA.**

12 A Presidente passou a palavra ao representante da ANAMMA/ES, Sr. Aladim Fernando  
13 Cerqueira, que procedeu a apresentação dos pontos sugeridos por aquela Associação.

14 ALADIM/ANAMMA informou que houve uma reunião com representantes dos órgãos  
15 ambientais dos municípios do Espírito Santo, para apresentação da minuta de  
16 Resolução. Na reunião, foi verificada que a proposta elaborada pelo IEMA continuava  
17 baseada numa relação de tutela entre o estado e os municípios, quando na verdade o  
18 que realmente cabe é somente o encaminhamento de denúncias ao Ministério Público,  
19 o que nem seria necessário estar descrito em uma Resolução do CONSEMA, por se  
20 tratar de um procedimento legalmente estabelecido.

21 MARIA IZABELLA/IEMA expôs que a minuta de Resolução proposta pelo IEMA tem o  
22 objetivo de ser orientadora da própria norma legal, por isso está no texto proposto a  
23 afirmação de que as denúncias recebidas pelo órgão estadual serão encaminhadas ao  
24 MP, com objetivo de ser didático, reforçando o que a lei prevê, a fim de tentar  
25 eliminar a “cultura” de que há uma tutela estadual.

26 ALADIM/ANAMMA pontuou ainda que o entendimento da ANAMMA é que as delegações  
27 de competência não necessitam ser encaminhadas para apreciação do CONSEMA, uma  
28 vez que o IEMA é o órgão competente para realizar o procedimento. MARIA  
29 IZABELLA/IEMA esclareceu que atualmente o Decreto Estadual nº 1777/2007  
30 determina a obrigatoriedade das delegações de competências dependerem de ato  
31 autorizativo do CONSEMA, informou que já houve propostas de alteração do  
32 dispositivo, mas que não deram prosseguimento. A Presidente propôs que o **Art. 21**  
33 **da** minuta de Resolução apresente somente a necessidade de observar a legislação  
34 vigente para delegação de competência, de forma que a Resolução seja mais flexível  
35 nesse aspecto, uma vez que o Decreto pode ser alterado futuramente.

36 *Abaixo, transcrição da proposta da Comissão Tripartite:*

37 *“Art. 21 A delegação de competência ao Município para o licenciamento será mediante a*  
38 *celebração de convênio com o órgão estadual competente, em observação à legislação vigente*  
39 *para efetivação do ato.”*

40 ALADIM/ANAMMA manifestou a posição da ANAMMA, corroborando com a  
41 necessidade da delegação de competência passar pelo CONSEMA quando o  
42 empreendimento apresentar EIA/RIMA, a fim de garantir a segurança do  
43 licenciamento, uma vez que são empreendimentos que apresentam complexidade  
44 elevada e necessitam de discussões mais amplas. MARIA IZABELLA/IEMA informou que  
45 os empreendimentos licenciados pelo IEMA, que possuem EIA/RIMA, passam pelo  
46 CONSEMA devido ao cumprimento de procedimentos inerentes ao próprio  
47 licenciamento, mas que não há essa necessidade nas delegações de competência,  
48 questionou, ainda, se os conselhos municipais de meio ambiente não poderiam  
49 realizar a análise de EIA/RIMA como faz o CONSEMA. A Presidente manifesta sua  
50 concordância com a posição da ANAMMA e esclarece que os empreendimentos que  
51 necessitam de apresentação de EIA/RIMA representam um impacto regional, portanto,  
52 o CONSEMA precisa ser ouvido.

53 MARIA IZABELLA/IEMA explicou que o **art. 24 da minuta de Resolução proposta**  
54 **pelo IEMA**, que diz:

55 *“Art. 24 O município que estiver licenciando deverá apresentar ao órgão ambiental*  
56 *competente, semestralmente, a relação de licenças expedidas no período.*

57 *Parágrafo único. A não apresentação da listagem de que trata o caput deste artigo*  
58 *poderá indicar falta de capacitação suficiente para que o município exerça o*  
59 *licenciamento ambiental e a necessidade de assunção, pelo Estado, de sua*  
60 *competência em caráter supletivo.”*

61 Foi uma solicitação técnica do IEMA e inserida com o objetivo de condicionar os  
62 municípios a se estruturarem para realizarem o licenciamento ambiental. A Presidente  
63 informou que o artigo não considera a soberania municipal prevista na Constituição  
64 Federal, indicou a necessidade de excluir o artigo 24, ou somente prever a informação  
65 sobre licenças expedidas em um sistema com acesso público. ALADIM/ANAMMA  
66 corroborou com a afirmação da Presidente. Todos também concordaram.

67 ALADIM/ANAMMA pontuou uma preocupação dos municípios quanto aos prazos  
68 estabelecidos para assumir plenamente as atividades de licenciamento de impacto  
69 local (artigo 4º da proposta de Resolução feito pelo IEMA), alegando que muitas  
70 secretarias municipais de meio ambiente podem sofrer impactos estruturais e de  
71 orçamento, dificultando o processo para assumir 100% das atividades no prazo  
72 estabelecido. EDER/IEMA questiona que não estabelecer um prazo, é abrir uma brecha  
73 para que o licenciamento ambiental fique à mercê da vontade política da gestão

74 ambiental. JULIANA/IDAF ressaltou a necessidade da Comissão Tripartite estabelecer  
75 quem tem a competência para definir os critérios para que os entes federativos  
76 possam solicitar atuação supletiva do órgão estadual ou federal no caso de  
77 incapacidade para assumir uma competência definida na Lei, citou o exemplo da  
78 fauna, em que estado solicitou a atuação supletiva do IBAMA. ALADIM/ANAMMA  
79 esclareceu que a proposta da ANAMMA é que ao findar os 48 meses previstos, caso o  
80 município não tenha condições de assumir 100% do licenciamento de impacto local,  
81 que seja possível solicitar mais prazo e não que esteja automaticamente declarado  
82 não capacitado.

83 ALADIM/ANAMMA chamou a atenção quanto à outra proposta dos municípios para a  
84 questão da transferência de processos, nos casos cujos empreendimentos não tenham  
85 licença, sendo um número superior a 30 processos, que seja feito um acordo para  
86 repasse gradativo entre o órgão estadual e os municípios.

87 A Presidente indicou os encaminhamentos: o IEMA e o IDAF estudarão a proposta da  
88 ANAMMA, em uma semana, e encaminharão as considerações avaliadas, sendo os  
89 pontos revisados e discutidos, a fim de chegar à próxima reunião da Comissão  
90 Tripartite com as propostas definidas e em consenso, incluindo os anexos da  
91 Resolução que definem tipologias de empreendimentos. ALADIM/ANAMMA  
92 manifestou a necessidade de nova reunião com os municípios caso a proposta de  
93 anexos seja muito diferente do que as tipologias dos empreendimentos.  
94 LEANDRO/ICMBio sugeriu que toda a proposta, incluindo os anexos, passem primeiro  
95 pela Câmara Técnica de Licenciamento da Comissão Tripartite, para após ser objeto de  
96 apreciação e encaminhamento da Comissão. Todos concordaram.

#### 97 **Ponto IV. Retorno do IDAF quanto à proposta de Resolução referente à supressão** 98 **de vegetação**

99 EDUARDO/IDAF apresentou a todos os presentes uma proposta de minuta de Resolução  
100 CONSEMA, que define a titularidade de competência relativa à emissão de autorização  
101 para supressão de vegetação no Estado, a fim de que a Comissão Tripartite Estadual  
102 encaminhe à plenária do Conselho. Fez ainda um breve relato, esclarecendo aos  
103 presentes que a Lei da Mata Atlântica prevê que as autorizações podem ser expedidas  
104 pelo órgão ambiental municipal nos casos de vegetação em estágio inicial e médio de  
105 regeneração e localizada em área urbana, sob a condição de possuir conselho

106 municipal de meio ambiente, plano diretor, e mediante anuência prévia do IDAF. A  
107 Presidente questiona sobre o fato da LC 140/11 ser posterior à Lei da Mata Atlântica,  
108 se isso não implicaria em alguma mudança, e pergunta se há conhecimento sobre o  
109 posicionamento de outros estados que estão no bioma da Mata Atlântica quanto essa  
110 sobreposição de leis. JULIANA/IDAF esclarece que a LC 140/11 não revoga a Lei da  
111 Mata Atlântica, mas reforça, quando menciona a possibilidade de dispositivos legais  
112 específicos quando o caso couber. MARCIO/IDAF ressalta, ainda, que os outros  
113 estados, como Rio de Janeiro e Paraná, estão adotando o mesmo posicionamento  
114 apresentado pelo IDAF, em considerar a Lei da Mata Atlântica como dispositivo legal  
115 específico previsto na LC 140/11.

116 ALADIM/ANAMMA solicitou prazo para encaminhar a proposta do IDAF aos municípios,  
117 para ouvi-los, e trará a manifestação da ANAMMA posteriormente à Comissão  
118 Tripartite Estadual. Todos concordaram.

#### 119 **Ponto V - Assunto Gerais.**

##### 120 **a) Encaminhamentos do ICMBio.**

121 LIEZE/ICMBio ratificou a necessidade de encaminhar a criação da Câmara Técnica de  
122 temporária com objetivo de elaborar uma proposta de plano estadual de  
123 procedimentos quanto ao enalhe de cetáceos não vivos, que foi objeto de  
124 deliberação da Comissão Tripartite Estadual na 2ª Reunião Ordinária. Ratificou, ainda,  
125 a necessidade de encaminhar moção de apoio a entrada do ICMBio no CONSEMA. A  
126 Presidente se comprometeu em realizar os encaminhamentos.

##### 127 **b) Área de Preservação Permanente - APP consolidadas referentes às áreas** 128 **rurais.**

129 EDUARDO/IDAF propôs como próximo ponto de discussão da Comissão Tripartite  
130 Estadual, a discussão de conflitos em APP's consolidadas em áreas rurais, citou  
131 exemplo de construções sendo ampliadas, sem avanço sobre a APP, sendo que alguns  
132 órgãos entendem que tais construções geram impactos ambientais em área restrita  
133 mesmo assim. A Presidente pontuou que por essa razão é que esse tipo de discussão  
134 tem que ser levado ao CONSEMA, para que resulte em uma Resolução, a fim de  
135 nortear os órgãos de controle ambiental, mesmo não representando o entendimento  
136 da maioria, uma Resolução do Conselho trará segurança às ações. EDUARDO/IDAF  
137 informou que estudará uma proposta de Resolução para encaminhar ao CONSEMA.

138 **Ponto VI. Encaminhamento:**

139 1) IEMA e IDAF analisarão a proposta de Resolução CONSEMA feita pela  
140 ANAMMA/ES, referente ao licenciamento municipal, e farão as considerações  
141 em uma semana, para prosseguimento nas discussões.

142 2) O texto da Resolução referente aos licenciamentos municipais, mais os anexos  
143 que estão sendo redigidos pelos técnicos do IEMA, deverão ser encaminhados à  
144 Câmara Técnica de Licenciamento da Comissão Tripartite, para discussão e, só  
145 após, encaminhada à Comissão Tripartite para deliberação.

146 3) IDAF buscará informações junto a outros estados referente ao entendimento  
147 sobre intervenção em construção consolidada situada em APP rural, a fim de  
148 elaborar uma proposta de Resolução a ser encaminhada ao CONSEMA.

149 A Presidente agradeceu a presença de todos e, sendo esse o registro resumido da  
150 reunião, lavra-se a presente Ata que, após a aprovação dos demais membros, deverá  
151 ser assinada por todos.

Cariacica, 10 de julho de 2014.

**DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Presidente da Comissão Tripartite Estadual do ES